PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 667/97.

Cria o Ensino Regular de Suplência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Ensino Regular de Suplência na rede municipal de Ensino de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º - O Ensino a que se refere o artigo anterior se destina a alunos maiores de 14 anos, abrangendo da 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de fevereiro de 1997.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner